

Sistema público de proteção do patrimônio cultural no Brasil

Renata Ovenhausen Albernaz

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, Rio Grande do Sul
Universidade Federal de Pelotas (UFPeL), Pelotas, Rio Grande do Sul

 <https://orcid.org/0000-0001-8973-9300>

E-mail: renata.ovenhausen@ufrgs.br

Resumo: Este artigo busca trabalhar a seguinte pergunta-problema: como a Proteção Pública do Patrimônio Cultural tem se institucionalizado de forma sistêmica e democrática no Brasil? E seu objetivo foi arrolar elementos de tal institucionalização nas suas seguintes expressões: 1. a descentralização das leis e políticas de proteção patrimonial entre os poderes públicos, entre os entes federativos e entre a sociedade civil e o Estado; 2. a ampliação dos instrumentos públicos de proteção; 3. a busca sistêmica de gestão patrimonial, integrando-a na vida urbana, nas políticas públicas e na economia. O estudo se deu a partir da análise das leis, relatórios públicos, informes políticos e trabalhos científicos sobre o tema, a partir de 1988, com foco nas ações e produções do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Como resultados, pontuam-se alguns fatos indicativos dessa configuração democrática e sistêmica na proteção do patrimônio cultural do Brasil.

Palavras-chave: Políticas Públicas Culturais; Legislação; Democracia; Sistema Público do Patrimônio Cultural; Gestão do Patrimônio Cultural; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Heritage education: a reflection on cultural assets in small towns

Abstract: This paper seeks to solve the following problem-question: how has the Public Protection of Cultural Heritage been institutionalized in a systemic and democratic way in Brazil? Its objective was to list elements of such institutionalization in its following expressions: 1. the decentralization of the heritage protection laws and policies among the public powers, among the federative entities and between civil society and the State; 2. the expansion of the public protection instruments; 3. the systemic search for heritage management, integrating it into urban life, public policies and the economy. The study was based on the analysis of the laws, public reports, political reports and scientific papers on the theme, from 1988 on, focusing on the actions and productions of the Institute for National Historic and Artistic Heritage (IPHAN). As results, some indicative facts of this democratic and systemic configuration in the protection of cultural heritage in Brazil are pointed out.

Keywords: Public Cultural Policies; Legislation; Democracy; Public System of Cultural Heritage; Cultural Heritage Management; Institute for National Historic and Artistic Heritage (IPHAN).

Texto recebido em: 07/04/2023

Texto aprovado em: 10/05/2023

Introdução

A partir da Constituição Federal Brasileira de 1988 (CF/88) inicia-se o impulso para uma proteção do patrimônio cultural mais democrática, movimento que vem criando, mesmo que de forma ainda gradual e lenta, um Sistema de Proteção do Patrimônio Cultural no Brasil, o qual envolve um complexo de leis, princípios, políticas públicas, instituições (da União, dos Estados, dos Municípios e das comunidades), medidas judiciais, instrumentos administrativos, atores públicos e privados (Órgãos, Autarquias, Juízes, Promotores, Conselhos Deliberativos ou Consultivos, Associações etc.) operando de forma integrada. A pretensão de formato sistêmico se demonstra na norma programática da criação do Sistema Nacional de Cultura, aprovada, em novembro de 2012, como emenda constitucional (EC n. 71/2012), mas ainda em processo de implementação.

Mesmo sendo uma obra inacabada, alguns avanços importantes nessa sistematização democrática podem ser sinalizados, e o objetivo deste artigo é evidenciá-los nas suas seguintes expressões: a) a descentralização das leis e políticas de proteção patrimonial entre os poderes públicos, entre os entes federativos e entre a sociedade civil e o Estado; b) a ampliação dos instrumentos públicos de proteção; c) a busca sistêmica de gestão patrimonial, integrando-a na vida urbana, nas políticas públicas e na economia. O estudo se deu por meio da análise das leis, relatórios públicos, informes políticos e trabalhos científicos sobre o tema, a partir de 1988, com foco nas ações e produções do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Apesar da Proteção Estatal do Patrimônio já ter sofrido várias críticas,¹ pontuar esses avanços estatais não deixa de ser relevante por uma série de razões. Uma delas é que tal estrutura estatal, que muitas vezes esteve ameaçada com escolhas político-governamentais que lhe impuseram severos cortes de verbas, alterações institucionais e até descaso, ainda importa muito no processo de tematização e educação patrimonial, já que patrimônio cultural não é, infelizmente, tema de senso comum ou de trânsito corriqueiro na política e na opinião pública brasileiras. Além disso, dado que as incertezas das políticas culturais no Brasil (tardias, autoritárias e instáveis [RUBIN, 2014]) trouxeram profundas fragilidades do campo da cultura enquanto alavanca do desenvolvimento humano, social e econômico, importa, sobremaneira, destacar as conquistas institucionais já

alcançadas, para não se correr o risco de as esmorecer, ainda mais. A vocação de desenvolvimento tanto pela economia criativa sustentável, quanto pelo turismo cultural também traz novas promessas e exigências ao Estado no reconhecimento e na gestão de bens do patrimônio cultural, mas deve nos deixar em estado de alerta, pois coloca em tensão valores culturais emancipatórios em face da pressão mercadológica da “indústria cultural” (CHAUÍ, 2008). Precisa-se do Estado, por fim, diante da fragilidade de muitos grupos sociais no Brasil, condição que não os permite prescindir de seu condicionamento pelas Políticas Públicas Culturais. Assim, este estudo partiu da seguinte pergunta problema: como a Proteção Pública do Patrimônio Cultural tem se institucionalizado de forma sistêmica e democrática?

Uma relação necessária entre Cidadania, Patrimônio e o Poder do Estado

Ainda que, seguindo a trilha de Prats (1998; 2006), o patrimônio cultural seja uma invenção social que ativa sobre alguns bens - suportes ou lugares de memória - o *status* de algo digno de ser conservado para as gerações presentes e futuras, mas que só funciona sob legitimação, no Brasil, dada a sua natureza de instituto jurídico, o ponto final dessa legitimação é o Estado. O processo até se chegar ao Estado – e muito em função das críticas acima indicadas – é, justamente, onde localizamos os indicadores de avanços democráticos.

Como Invenção social, o patrimônio significa uma sacralidade simbólica (aparência de autoridade essencial ou geral) conferida a certos bens (da natureza, da história e da genialidade [PRATS, 1998]) por um ato de poder (político) que ativa esse valor simbólico e o maneja segundo critérios politicamente aceitos. Mas se o patrimônio é o símbolo que esse ato de ativação faz aderir à materialidade de certos bens (materiais e imateriais), tal “ação patrimonializante” (CANDAU, 2012) só se firma caso esse símbolo represente, para o coletivo social que o lê e que com ele vive, a parcela de sua trajetória no tempo que é evocada pela carga afetiva/socializadora da memória, pelo reconhecimento identitário e pela “sensibilidade patrimonial” (FABRE, 2013). Sem essa ancoragem da evocação, do reconhecimento e do sentimento, ainda que feita de forma intuitiva pelas pessoas, o patrimônio não funciona simbolicamente, permanecendo apenas uma coisa: material, alheia e estranha.

Assim, se essa ativação simbólica do patrimônio só funciona sob legitimação, essa é, antes de tudo, societal, tanto no seu princípio quanto, principalmente, no seu uso, em termos de significado, aceitação e permanência. A operacionalização do processo patrimonial pelo Estado é apenas o elemento burocrático disso. Tanto que o Judiciário tem insistido na interpretação de que o processo administrativo de patrimonialização pelo Estado é ato declaratório, e não constitutivo, do patrimônio cultural, pois por ele se declara um valor patrimonial pré-existente no seio da sociedade. (ALBERNAZ; SANTOS, 2013)

O problema é que tal legitimação societal pode ser mais paciente ou mais protagonista, e a busca de qualquer processo de democracia cultural é torná-la mais protagonista, inclusive, refletindo resultados de uma passividade social passada. Sinaliza essa democratização a existência de movimentos dialógicos e de mútua aprendizagem entre o poder político e a comunidade/sociedade, ou seja, de uma pedagogia patrimonial, já que, como destaca o estudo de Goulart,

Em outras palavras, os patrimônios culturais só existem e serão produtos de políticas culturais se forem socialmente reconhecidos pelas comunidades, cidades, estados e país. Desse modo, a alfabetização cultural seria um fortalecedor educacional da cidadania e, portanto, deveria ser a raiz das preocupações do Estado com relação às políticas de incentivo aos patrimônios. (GOULART, 2020, p. 569)

423

Entendemos que, ainda que a perspectiva deste texto seja a da ação do “Estado para a Sociedade” no trato do patrimônio cultural, o crivo de avaliação dessa ação estatal, como será feito a seguir, é sempre a sua potência em manifestar-se como consequência e/ou como causa de um impulso de democracia no patrimônio cultural brasileiro (ALBERNAZ, 2020).

Democratizar o patrimônio por meio da legislação e da descentralização das competências administrativas

O princípio constitucional da função social da propriedade apareceu pela primeira vez na Constituição Federal de 1934 (nos artigos n. 10, 113 e 148) e surgiu vinculado, expressamente, com a proteção dos bens de valor cultural, histórico, artístico e natural. Em 1937, o Decreto Lei 25/37 o regulamentou, no que se refere

aos bens culturais, afirmando o dever de preservar tais bens como sendo do proprietário e do Estado. A vinculação entre patrimônio cultural e função social da propriedade importou, sobremaneira, na consolidação desse princípio, já que ensejava uma manifestação para minimizar a potência do sentido individualista da propriedade privada material e intelectual, tão marcantes na história das leis civis do país (GOMES, 1958).

Observa-se, em decorrência de tal princípio, que a declaração de patrimônio cultural sobre um bem altera o seu regime de regulação, que deixa de ser o da propriedade eminentemente privada para tornar-se regime privado de interesse público, limitando a liberdade do proprietário em benefício dos seguintes direitos (MIRANDA, 2021):

(1) da fruição coletiva, já previsto no art. XXVII, da Declaração dos Direitos do Homem, de 1948, e no art. 48, da Carta da Organização dos Estados Americanos, concretizada, no Brasil, nos direitos de visita, informação e educação patrimonial; e

(2) da Participação Popular, afirmado na Norma de Quito, de novembro de 1967, da Organização dos Estados Americanos (OEA), e que se expressa, nas leis brasileiras, no primado da participação da comunidade nos processos administrativos que as afetem (Lei nº 9.784/99) e na criação de Conselhos de Políticas Públicas de Cultura, Memória e Patrimônio (envolvendo representantes da sociedade civil e do poder público), nas esferas da União e em certos Estados e Municípios.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), especificamente, em seus artigos 5º, XXII e 170, III, não só reforçou a incidência da função social da propriedade sobre o patrimônio cultural, como foi importante na mitigação dos seus anteriores paradigmas da monumentalidade, da excepcionalidade e da universalidade, em prol daquele da representatividade social (art. 216), incluindo bens monumentais ou cotidianos, de setores privilegiados ou desfavorecidos, naturais ou artificiais, puros ou ecléticos.

Os processos de patrimonialização também se diluíram em ações dos três poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário) e descentralizaram-se pelas das três esferas da federação brasileira (União, Estados e Municípios), alcançando não só maior extensão no seu rol como também proximidade entre o centro da gestão patrimonial e a comunidade por ele atendida.

Nessa diluição, ao poder legislativo coube elaborar várias leis patrimoniais, além de outras importantes normas que afetaram, de modo sistêmico, o patrimônio cultural, como foram as leis do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), a Lei dos sítios arqueológicos (Lei 3.924/61), além das leis de incentivos fiscais à cultura (Lei 8313/96) e de seus Sistemas (Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura - Salic). Para o poder judiciário, foram criados processos e procedimentos específicos para torná-lo capaz de responder aos conflitos envolvendo o patrimônio cultural segundo o interesse público: os processos de Ação Civil Pública, Ação Civil Pública Declaratória de Valor Cultural, Mandado de Segurança e Ação Popular, que podem ser utilizados pelos cidadãos nos casos de lesão ao patrimônio cultural e da omissão dos Poderes Públicos responsáveis por enfrentá-la. Além disso, é o poder judiciário quem aplica as penas criminais (artigos 165 e 166 do Código Penal/40 e no art. 62, da Lei 9605/98) a quem causar danos ao patrimônio cultural.

Contudo é o Poder Executivo o principal agente patrimonial no Brasil, atuando por meio de ações administrativas como as de tombamento, de registro dos bens culturais imateriais e de chancela das paisagens culturais, além de promover as correlatas ações de controle e fiscalização desses bens. Como, no Brasil, o dever de proteção do patrimônio cultural é competência comum de União, Estados e Municípios (art. 23, III, da CF/88), cada uma dessas instâncias de poder federativo pode criar as suas próprias Instituições de proteção², restando bens de valor nacional, regional, estadual e municipal. Essa descentralização administrativa, aliás, já havia sido proclamada no Compromisso de Brasília, advindo do Primeiro Encontro de Governadores, em 1970, que defendia uma gestão mais democrática, eficiente e local dos bens culturais. Além disso, como destaca o estudo de Santos (2018), nas três instâncias federativas, foram ou estão sendo criados Conselhos (deliberativos ou, pelo menos, consultivos) em Cultura e em Patrimônio Cultural, ensejando uma esfera pública (HABERMAS, 1997), antes impensada neste tema.

No Poder Executivo, no entanto, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) continua sendo a referência para todas as demais instituições do país. Existente desde 1937 (antes como SPHAN), o IPHAN é hoje uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, constituída pela Lei nº 8.113/90, e estruturada, atualmente, com base no Dec. 11.178/22, tendo sede e foro em Brasília e circunscrição administrativa em todo o território nacional. Apesar de referência, o IPHAN é uma instituição estatal considerada pequena, dados o

porte, o detalhamento e a pulverização de suas ações no território nacional, o que é um obstáculo para a ampliação do rol dos bens protegidos e para a melhor operação do sistema patrimonial. Segundo dados do Portal da Transparência Pública, eram, no IPHAN, em 2023, 1360 funcionários (BRASIL, 2023) distribuídos na sede e em 27 superintendências estaduais (pelo menos, uma em cada estado da federação), em 28 escritórios técnicos (em conjuntos urbanos tombados) e em quatro unidades especializadas: o Centro Nacional do Folclore e Cultura Popular (RJ), o Sítio Roberto Burle Marx (RJ), o Centro Cultural Paço Imperial (RJ) e o Centro Nacional de Arqueologia, Centro Lucio Costa (ainda em implementação). Em termos orçamentários, segundo o mesmo Portal (BRASIL, 2023), as receitas do IPHAN variam de acordo com o manejo que ele faz de recursos de outras políticas públicas (como foi o Programa de Aceleração do Crescimento – cidades históricas, até 2017). Assim, se, em 2017, as receitas previstas eram de R\$ 560 milhões, em 2022, elas foram de R\$ 360 milhões, e em 2023, a previsão é de R\$ 473,43 milhões (BRASIL, 2023).

Como instituição de referência, os instrumentos administrativos do IPHAN tendem a ser reproduzidos, às vezes com algumas adaptações, na gestão patrimonial de Estados e Municípios brasileiros. Por essas razões, será sobre os instrumentos de proteção regulados e promovidos pelo IPHAN que nos deteremos aqui.

Ampliando a abrangência e o alcance dos instrumentos públicos de proteção patrimonial

Criado em 1937, e considerado o principal instrumento de proteção do patrimônio material do Brasil, o tombamento, de acordo com Miranda (2021), é um ato administrativo que declara um bem como tendo valor cultural e constitui, para ele, um novo regime jurídico, depois do devido processo legal, que pode ser provocado não só pela iniciativa de governante e especialistas do IPHAN (como é o usual), como por qualquer cidadão e associação civil (como começou a acontecer no início do século XXI). Ao fim do processo, ele gera o registro do bem material (móvel ou imóvel) em um desses quatro Livros: Livro do Tombo

Arqueológico/Etnográfico/Paisagístico; Livro do Tombo Histórico; Livro do Tombo das Belas Artes; Livro do Tombo das Artes Aplicadas.

Nos autos dos processos de tombamento constam importantes documentos informativos, como estudos técnicos sobre a relevância patrimonial de cada bem, a manifestação dos proprietários e interessados, o parecer do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e a decisão do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural – órgão colegiado que envolve agentes públicos e representantes da sociedade civil e que dá a palavra final na decisão sobre o valor patrimonial de um bem. Passa-se o processo para a homologação do Ministro da Cultura, e sendo homologado, o bem é inscrito no Livro indicado, além de ser averbada, no Registro de Imóveis competente, em caso de bens imóveis, a oneração social à matrícula do bem. Lógica similar ocorre nos níveis estaduais e municipais.

Mesmo que, no tombamento, segundo Soares (2009), o bem continue na propriedade do particular (salvo se desapropriado), sobre o proprietário incidem várias obrigações de proteção do interesse público, como (1) a de reparar e manter o bem em sua originalidade e representatividade, (2) a de respeitar o direito de preferência, na alienação, ao poder público, (3) a de suportar a fiscalização e as restrições de uso, gozo, alteração e disposição do bem e (4) o direito de indenização, se as restrições impostas inviabilizarem qualquer uso econômico do bem; (5) além disso, o tombamento pode impor obrigações aos proprietários dos imóveis vizinhos (entorno) contra ações que possam prejudicar o bem patrimonial em si ou em sua visibilidade. O poder público passa a ter o dever de fiscalizar, aplicar penalidades aos que causem danos ao bem, assim como de arcar com obras de conservação, quando o proprietário não puder fazê-las (Decreto Lei 25/37, Capítulo III). Em regra, o tombamento não gera direito de indenização ao proprietário acerca das restrições que ele impõe ao bem, mas as avaliações são feitas, caso a caso, pelos Tribunais (ALBERNAZ & SANTOS, 2013).

No que se refere ao instrumento do Registro de Bens Culturais Imateriais, este veio a suprir a falta de um meio de tutela do patrimônio cultural imaterial, já que o tombamento não o protegia. Por ele, bem como pelo Programa Nacional de Identificação e Referenciamento de Bens Culturais de Natureza Imaterial, ambos criados pelo Decreto 3.551/00, segundo Pelegrini (2008), o Estado reconhece, documenta, socializa as informações e apoia a existência da referência cultural no Brasil, assumindo o compromisso com políticas para produção e reprodução do

bem cultural. O registro do patrimônio imaterial se dá em quatro Livros (Registro de Saberes; Registro das celebrações; Registro das Formas de Expressão; Registro dos Lugares [IPHAN. s.d.]) e tem o objetivo de documentação, inventário e certificação para se obter recursos e demais apoios públicos.

O processo de Registro do Patrimônio Imaterial é analisado pelo IPHAN, que emitirá parecer, sendo esse submetido à apreciação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural. Sobre os critérios da aferição do valor patrimonial nos processos de registro, como ele se trata de um “patrimônio vivo” (TORNATORE, 2010), informa Porta (2012, p. 53) que esses são “a relevância do bem para a memória, a identidade e a formação da sociedade brasileira, o que deve ser comprovado por sua continuidade histórica”, esta que significa a permanência das características dessas expressões (mesmo que, ao longo do tempo, sofram transformações e atualizações) e a ocorrência do processo de transmissão do bem há pelo menos três gerações.

A gestão desses bens registrados se dá por meio de um Plano de Salvaguarda dos Bens do Patrimônio Imaterial que, segundo orientações do Termo de Referência do IPHAN (2016), é um planejamento estratégico construído com o diagnóstico e as recomendações de salvaguarda arroladas no processo de registro, elaborado e executado em interlocução continuada entre IPHAN, órgãos do Estado/Município e comunidade envolvida e que se orienta pelas seguintes premissas:

Produção e reprodução cultural

- Transmissão de saberes relativos ao bem cultural em foco.
- Ocupação, aproveitamento e adequação de espaço físico para produção, reprodução, armazenamento, comercialização e difusão cultural.
- Apoio às condições materiais de produção dos bens culturais imateriais.
- Atenção à propriedade intelectual e aos direitos coletivos.

Mobilização Social e Alcance da Política:

- Pesquisas, mapeamentos, inventários participativos (com inclusão de pessoas oriundas dos universos pesquisados nas equipes).
- Articulação institucional e política integrada

Gestão Participativa e Sustentabilidade

- Apoio à criação e manutenção do Comitê Gestor e planejamento estratégico.
- Geração de renda e ampliação de mercado com benefício exclusivo dos produtores primários dos bens culturais imateriais.
- Capacitação de quadros técnicos para a implementação e gestão de políticas para o patrimônio.

Difusão e Valorização

- Edições / publicações / difusão sobre o universo cultural em foco.

- Constituição, conservação e disponibilização de acervos sobre o universo cultural em foco.
- Ação educativa para escolares e segmentos sociais.
- Prêmios e Concursos. (grifos no original, IPHAN, s.d - b)

Além de ação compartilhada entre Estado e Sociedade prevista nesse Plano de Salvaguarda, em reportagem, em junho de 2012, a então assessora de Patrimônio Cultural Imaterial do IPHAN atestou que, “geralmente, o pedido de registro é uma demanda da própria comunidade”. Porta (2012, p. 13) também verificou, a partir de 2003 – algo, antes, quase inédito (FONSECA, 2017) – que surgiram processos de tombamento iniciados por Organizações da Sociedade Civil e que, nos processos em andamento, passou-se a aventar formas de consulta às comunidades locais.

A Chancela de Paisagem Cultural foi outro instrumento estatal de proteção criado através Portaria do IPHAN, n. 127/09 para tutelar a categoria “paisagem cultural”, da UNESCO (1972). Costa e Serres (2016) explicam, aliás, que a paisagem cultural identifica lugares que envolvem uma interação harmônica e peculiar do homem com seu ambiente, manifestada em diferentes modos de viver e de produzir nos territórios, mesclando aspectos de patrimônio material, imaterial e natural. A concessão da Chancela também será seguida de um Plano de Gestão da Paisagem Cultural, que, segundo Costa (2018), consistirá em um programa de ações de sustentabilidade do modo de vida, de reposição dos recursos, de aprimoramento de técnicas e de desenvolvimento econômico, social e ambiental do território.

Mas ainda não há paisagem chancelada pelo IPHAN. Há, apenas, o reconhecimento da paisagem da cidade do Rio de Janeiro, feito pela UNESCO, em 2012, englobando o espaço do Pão de Açúcar, Corcovado, Floresta da Tijuca, Aterro do Flamengo, Jardim Botânico, praia de Copacabana e a entrada da Baía de Guanabara (IPHAN, s.d.) e há estudos em processo, desde 2011, sobre os Roteiros Nacionais da Imigração, em núcleos rurais localizados nas cidades de Pomerode e de Jaraguá do Sul (SC), a Paisagem Cultural das canoas, venda do peixe e da construção naval de Valença (BA), a construção naval e das moradias da Vila de Elesbão (AP) e a dos Jangadeiros de Pitimbu (PB).

Além desses instrumentos principais de proteção, deve-se destacar a prestação, a cargo do IPHAN, dos seguintes serviços públicos: Cadastramento de Bens Arqueológicos; Metodologia do Inventário Nacional de Referências Culturais – INRC; Autorização para Realização de Pesquisas Arqueológicas; Avaliação de

Impacto aos Bens Culturais Acautelados no Âmbito do Licenciamento Ambiental; Autorização para Intervenções em Bens Imóveis Tombados; Autorização para Saída de Obras de Arte do País; Autorização para Exportação Temporária de Bens Culturais Protegidos; Autorização de Acesso a Conhecimentos Tradicionais Associados – CTA (patrimônio genético tradicional); Projetos de Ação em Educação Patrimonial.

Apesar da predominância desses instrumentos administrativos, algumas leis e políticas funcionam como suporte sistêmico da proteção patrimonial, ou seja, procuram proteger tais bens considerando-os como plenamente inseridos na malha de funcionamento urbano, social, ambiental e econômico, e, por isso, trabalharemos tais leis e políticas no item a seguir.

Integrando o patrimônio cultural na cidade e na economia

Um visão sistêmica do patrimônio cultural pode ter impactos importantes na sua ressemantização democrática, pois, a partir dessa maior reintegração à vida social, como defendem estudiosos franceses como Tornatore (2010) e Choay (2006), o patrimônio cultural passa a funcionar como um dispositivo coletivo de “assegurar uma presença do passado no presente” (TORNATORE, 2010, p. 8), implicando, necessariamente, uma relação cada vez mais estreita entre memória (que é, originariamente, social) e patrimônio que, na França, como no Brasil, sempre foi um instituto jurídico.

A inserção na malha urbana foi a primeira dessas dimensões sistêmicas, envolvendo uma ação mais orquestrada e, assim, menos centralizadora, entre IPHAN, Estados, Municípios e Sociedade Civil. Leis como o Plano Diretor e as Leis de Uso e Aplicação do Solo (que inclui a Definição do Perímetro Urbano, o Plano de Circulação Viária, o Código de Obras e Edificações, o Código de Posturas, as Leis de Diretrizes especiais para certas áreas), criadas, principalmente, após o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/03), têm ordenado as ações e construções urbanas, primando, como manda tal Estatuto (art. 2º, inciso XII), dentre outras coisas, por proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, o patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico.

O Estatuto da Cidade (Lei no 10.257/01), aliás, é considerado uma conquista democrática, pois, como atesta Maricato (2010), ele foi o resultado de décadas de luta de movimentos populares, entidades profissionais, sindicais e acadêmicas, pesquisadores, ONGs, parlamentares e prefeitos, para reunir em uma lei, com um enfoque holístico, aspectos relativos ao governo democrático da cidade, à justiça urbana e ao equilíbrio ambiental, orquestrando os negócios urbanos e o direito à moradia e combatendo a segregação territorial e a cidade desumana, desigual e ambientalmente predatória. E, a partir 2003, a influência do Estatuto da Cidade passa a induzir uma inserção mais global do Patrimônio Cultural nos Planos Diretores das cidades, como ocorreu em cidades como Ouro Preto (MG) (Lei Complementar 29/06), Rio de Janeiro (RJ) [Lei Complementar (LC) n. 111/11], Pelotas (RS) (Lei n. 5.502/08), Belém (PA) (Lei n. 8.655/08), Porto Alegre (RS) (alteração da LC 434/99) e São Paulo (SP) (nos Planos Regionais Estratégicos). Através de seus Planos Diretores, essas cidades brasileiras têm regulado e limitado as construções para garantir a preservação não só de imóveis específicos, mas de toda uma zona cultural, com suas peculiaridades construídas, ambientais, econômicas, de circulação e de entorno. Nessa lógica sistêmica, e nos casos em que atuam, tendem a se orquestrar essa regulação municipal e os Planos de Ação para Cidades Históricas, já que esses últimos pressupõem:

1. construir diagnósticos globais das cidades, envolvendo não apenas a situação de seu patrimônio, mas também questões urbanísticas, sociais e econômicas que permitam compreender os fatores que geraram a degradação de seus centros históricos e definir a estratégia para enfrentá-los;
2. estabelecer um planejamento estratégico das intervenções a realizar para aumentar seu impacto na qualificação da cidade e otimizar os investimentos;
3. trabalhar a partir da adesão e do comprometimento das cidades com a nova política de preservação, ao invés de realizar uma seleção prévia;
4. articular gestores e políticas públicas de diferentes áreas dos três níveis de governo que atuam nas cidades;
5. constituir instâncias de participação social;
6. associar os instrumentos de preservação aos novos instrumentos de gestão e de desenvolvimento urbano, criados a partir do Estatuto das Cidades ou presentes nos planos diretores das cidades;
7. garantir a presença de funções diversificadas nos centros históricos, recuperando seu papel referencial para as cidades;
8. garantir a permanência da população já residente e das atividades tradicionais presentes nas áreas a serem requalificadas. (PORTA, 2012, p. 68)

Uma segunda dimensão sistêmica do patrimônio se dá por uma nova orientação das Políticas Culturais brasileiras, como a que se expressa no Plano Nacional de Cultura (2010-2022), na previsão constitucional de um Sistema Nacional de Cultura (MINC, 2012), por meio do art. 216-A, da CF/88, e, em termos específicos do patrimônio cultural, na proposta de um Sistema Nacional de Patrimônio Cultural (em implantação) e no Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (IPHAN, 2016).

No que se refere ao Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei 12.343/10, este consiste em um conjunto de 53 metas para o planejamento e a implementação de políticas culturais no prazo de 10 anos (expandido até 2022). O Sistema Nacional do Patrimônio Cultural (SNPC) é a quinta meta desse Plano Nacional de Cultura (PNC), visando, segundo o IPHAN (s.d-a), implementar uma gestão compartilhada do Patrimônio Cultural Brasileiro para otimizar o uso de recursos humanos e financeiros (já que em estados e municípios esses recursos são escassos), além de criar sistemas de informação integrados (como o Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão – SICG).

O Programa Nacional de Patrimônio Imaterial (PNPI), por sua vez, foi criado para facilitar, fomentar e organizar os mecanismos de identificação, registro e promoção dos bens culturais imateriais, advindos da Lei (Decreto 3.551/00) que instituiu esse registro. Em síntese, o Programa busca disseminar a proteção do patrimônio imaterial na sociedade, por meio da viabilização de:

Projetos de identificação, reconhecimento, salvaguarda e promoção da dimensão imaterial do patrimônio cultural;
Implementar políticas de inventário, registro e salvaguarda de bens culturais de natureza imaterial;
Contribuir para a preservação da diversidade étnica e cultural do país e para a disseminação de informações sobre o patrimônio cultural brasileiro a todos os segmentos da sociedade;
Captar recursos e promover a constituição de uma rede de parceiros com vistas à preservação, valorização e ampliação dos bens que compõem o patrimônio cultural brasileiro;
Incentivar e apoiar iniciativas e práticas de preservação desenvolvidas pela sociedade.

Diretrizes da política de apoio e fomento do PNPI:

Promover a inclusão social e a melhoria das condições de vida de produtores e detentores do patrimônio cultural imaterial;
Ampliar a participação dos grupos que produzem, transmitem e atualizam manifestações culturais de natureza imaterial nos projetos de preservação e valorização desse patrimônio;
Promover a salvaguarda de bens culturais imateriais por meio do apoio às condições materiais que propiciam sua existência, bem

como pela ampliação do acesso aos benefícios gerados por essa preservação;
Implementar mecanismos para a efetiva proteção de bens culturais imateriais em situação de risco;
Respeitar e proteger direitos difusos ou coletivos relativos à preservação e ao uso do patrimônio cultural imaterial. (grifos no original) (IPHAN, 2013, s.p.)

O PNPI funciona a partir de Editais Públicos periódicos para o financiamento de projetos de pessoas físicas e jurídicas em Patrimônio Imaterial. Segundo informações do IPHAN (2016), tais Editais selecionam projetos relativos a conhecimentos tradicionais, modos de fazer, formas de expressão, festas, rituais, celebrações, lugares e dos espaços que abrigam essas práticas culturais de comunidades afro-brasileiras, indígenas, de descendentes de imigrantes, dentre outras. A seleção e a avaliação dos projetos são feitas pelo Departamento do Patrimônio Imaterial (DPI), com apoio de um comitê nacional de especialistas, sendo que cada projeto recebe uma subvenção no valor aproximado de R\$ 100 mil, para um ano. E, como financiam projetos propostos pelas próprias comunidades, tais investimentos contribuem no protagonismo social da gestão patrimonial, onde o Estado deixa de ser o ator principal e passa a figurar como agente de apoio e de financiamento às ações comunitárias.

E, por fim, há a atual ênfase para a dimensão econômica nessa visão sistêmica de gestão do patrimônio cultural. Pensando na economia em termos monetários, a importância relativa do patrimônio cultural no Produto Interno Bruto dos países vem crescendo, ano a ano, muito a partir do desenvolvimento do Turismo Cultural.³ Hernandez e Tresseras (2007) observam, aliás, que o turismo cultural é uma das expressões da globalização, fomentado por melhores condições de transporte e de mobilidade, novas tecnologias da informação, maior requinte dos consumidores e pela era do conhecimento, em que cultura passa a ser, mais do que nunca, um ativo pessoal. E, se o turismo cultural, segundo esses mesmos autores (2007), é voltado a atender o desejo de conhecer objetos e obras de cultura, ou seja, produtos que envolvem significados, que, para sua melhor interpretação, evocam o mergulho em experiências de seu contexto material e social e instigam a ação de mediadores (pessoas, documentos, estudos, instituições) de tal interpretação, o patrimônio cultural pode ser um importante ativo desse tipo de economia do turismo. Isso porque, segundo informações do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES, 2019), há uma tendência mundial, no mercado

turístico, de valorização do consumo de experiências que remetam a um estilo de vida local e particular, enquanto um diferencial do destino turístico. E o patrimônio cultural representa, justamente, esse elo entre cultura, significado e lugar.

Mas importa destacar, também, uma outra economia possível do patrimônio cultural, além dessa apenas monetária. É a economia da fruição de um bem, não como uma mercadoria, mas como uma vivência e prazer da identidade. Ferreira e Pacheco (2022), nesse sentido, estudam experiências de movimentos sociais recentes na cidade de São Paulo que tentam entrelaçar patrimônio e lazer como uma manifestação do direito à cidade, tal como definido por David Harvey. Algumas mobilizações sociais apontadas em estudos como os de Nascimento e Scifoni (2015), Paiva (2017) e de Reis (2019) também demonstram essas demandas ao patrimônio cultural. Ao contrário da mercancia, ou seja, da exploração do patrimônio como um recurso econômico de troca, essa economia alternativa de fruição e reconhecimento comunitários também tem sido expressiva, inclusive como forma de resistência à primeira. Em reportagem no site do G1 (GLOBO, 2018), é mostrado que moradores de cidades como Berlim, Veneza, Amsterdã, Roma estão se cansando do movimento de turistificação a que foram expostos e reclamando a retomada de seus vínculos identitários com seus bens culturais. Assim, também em sua expressão econômica, uma democracia do patrimônio está mostrando efeitos.

Considerações finais

Atentamos, neste texto, para alguns fatos legais e institucionais que confirmam, em consonância com o espírito cidadão que deve se irradiar para todas as instituições estatais brasileiras a partir da Constituição Federal de 1988 (CF/88), a expressão desse espírito no sistema estatal de proteção do patrimônio cultural no Brasil. Entre esses fatos, descritos aqui, estão: 1) a ampliação do escopo e do sentido do patrimônio cultural, a partir do critério da representatividade, adotado no art. 216 da CF/88; 2) a inclusão da pauta da participação das comunidades envolvidas nos processos de identificação e gestão do patrimônio cultural, incentivada a partir do Dec. 3551/00; 3) a integração da questão patrimonial nos instrumentos de gestão e ordenação urbana, a partir da Lei 10.257/01 e de seus desdobramentos nos Planos Diretores Municipais; 4) os

movimentos dos Ministérios da Cultura, do Turismo e da Economia no reforço da economia da cultura, na qual a economia do patrimônio cultural se alinha; 5) a descentralização administrativa das instituições patrimoniais em Estados e Municípios (art. 23, III, da CF/88), criando maior proximidade entre gestão e comunidade detentora do bem patrimonial e fomentando a institucionalização de Conselhos do Patrimônio, como importantes esferas públicas nas decisões patrimoniais.

Mas, buscamos mostrar, acima de tudo, que esses fatos não são isolados ou meros atos burocráticos, mas tendem, ao contrário: 1) a representar conquistas democráticas, muitas delas advindas de movimentos sociais anteriores ou dirigidas a ampliar o protagonismo social na proteção patrimônio cultural; 2) a se convergir em um Sistema Nacional do Patrimônio Cultural, como o aventado no Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei 12.343/10, e confirmado na Emenda Constitucional que criou o Sistema Nacional de Cultura (EC. 71/12).

Reconhecemos, porém, que esses fatos ainda não fecham um sistema democrático e socialmente eficiente de proteção do patrimônio cultural. Estudos críticos ainda destacam as várias carências e insuficiências desse sistema, o que não significa negá-lo, mas defender a urgência de seu avanço. As insuficiências institucionais do IPHAN, a desproporção entre bens do patrimônio imaterial e material reconhecidos, a ausência de paisagens culturais canceladas, a ainda pouco expressiva participação das comunidades nos processos de patrimonialização e a não regulamentação do Sistema Nacional de Cultura são indícios incontestes dessas carências e urgências e de para onde os novos avanços democráticos devem apontar.

NOTAS

- ¹. Insta apresentar, de forma muito rápida, o teor dessa crítica que apela por estudos mais sociológicos e antropológicos do patrimônio cultural e problematiza a ação estatal, já que tal crítica é, de fato, muito importante e atual, apesar deste estudo não participar dela. Nesse teor, e de modo muito sintético, chamamos de *Críticas de viés antropológico* às que fazem um apelo à escala do comunitário em detrimento da ação do Estado, dado reconhecerem que a memória, e a sua institucionalização num patrimônio cultural, é fato antropológico, e assim o deve permanecer (TORNATORE, 2007, 2010, 2018; RAUTEMBERG, 2014). De tal modo que, quando o Estado captura esse fato, mesmo na intenção de o proteger e o fazer perdurar, ele afeta a sua dinâmica, podendo-a deformar e até desapropriar. Tello (2010, p. 121) chega a afirmar que o patrimônio cultural tem se configurado como “um instrumento institucional de domesticação da memória e da

cultura” (tradução livre). Já as *Críticas no viés institucional, na consideração da escala societal*, trabalham com elementos estatais, mas fazem, contra eles, as seguintes ressalvas: a) promover a “cidadania cultural” (CHAUÍ, 1991; 2008) é um dever do Estado, mas que vem sendo muito parcamente cumprido por ele; b) na disputa de poder, nos “conflitos patrimoniais”, é preciso contestar as forças neoliberais que tendem a devastar o Estado, negando valores emancipatórios, como a cidadania do patrimônio cultural, em prol de seus propósitos de hegemonia e acumulação. c) inegavelmente, houve vieses das ações estatais patrimoniais que as fizeram não corresponder a uma legítima democracia cultural MICELLI, 2001; GONÇALVES, 2002; ESPINHEIRA, 2004; DOMINGUES & FUNARI, 2009; TELLO, 2010; MARINS, 2016; SANTOS, 2019), pois tais ações, historicamente: *i)* foram planejadas e executadas pelas equipes técnicas do Estado e segundo critérios estilísticos europeus (acriticamente tidos como universais); *ii)* quando a patrimonialização se incluía em Planos de Desenvolvimento, esses eram decididos e operados na base de interesses dos investidores, com insuficiente participação da comunidade e, às vezes, permitindo um processo de gentrificação contra elas; *iii)* as próprias expressões patrimoniais comunitárias estão em uma encruzilhada no mundo globalizado, pois, para serem “viáveis”, elas precisam seguir as ordens dos “negócios da conservação”; *iv)* no Brasil, há uma forte inequidade regional e tipológica no reconhecimento dos diversos bens passíveis de serem patrimonializados pelo Estado.

2. Consultando os sites dos governos estaduais no Brasil, encontramos os seguintes órgãos e entidades estaduais de Patrimônio Cultural: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico, RS – IPHAE; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, PB – IPHAEP; Instituto Estadual do Patrimônio Cultural, RJ – INEPAC; Instituto de Recuperação do Patrimônio Histórico, SP – IPH; Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico, MG – IEPHA; Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, PE – FUNDARPE; Coordenação do Patrimônio Cultural (CPC) - PR – setor da Secretaria da Cultura do PR; Fundação Catarinense de Cultura, SC; Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC); Fundação José Augusto, RN; há um Superintendente de Patrimônio Histórico e Cultural, MT e uma Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico, GO; os estados de TO, ES, MS, CE, MA, AM, PA, AC, RO, RR não indicam órgão ou instituição estaduais específicos, alguns com Conselho (CE) e alguns sem informação (AM).
3. Segundo dados do Estudo da WTTC e da Universidade de Oxford, veiculado pelo do Ministério do Turismo, em 2022, o setor turístico já representa 7,9% do PIB nacional, sendo responsável por 6,59 milhões de empregos. Segundo informações do Ministério da Cultura (MINC, 2023), “em 2020, a economia da cultura e das indústrias criativas (ECIC) do Brasil movimentou R\$ 230,14 bilhões, equivalente a 3,11% do Produto Interno Bruto (PIB)”. O Ministério da Cultura anunciou, inclusive, o lançamento da plataforma de mensuração do PIB da ECIC, em evento realizado no dia 10 de abril, em São Paulo, e que resultou na Carta de São Paulo, que enfatiza a “formação de uma rede dedicada à produção de evidências e dados estatísticos, com o objetivo de aprimorar os estudos sobre PIB da ECIC”.

REFERÊNCIAS

ALBERNAZ, Renata Ovenhausen. Democracia e sistema de proteção do patrimônio cultural no Brasil. *Direito, Estado e Sociedade - PUC-RJ*, v. 60, n. 62, p. 123-152, 2023. Disponível em: <https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/1438>.

ALBERNAZ, Renata Ovenhausen; SANTOS, Ivana Morales P. A efetividade da proteção do patrimônio cultural no Brasil: da legislação e políticas públicas às ações judiciais. In: GONZALEZ, Ana Maria Sosa; FERREIRA, Maria Leticia Mazzucchi; ASHFIELD, W. R.

Patrimônio cultural: Brasil e Uruguai os processos de patrimonialização e suas experiências. Pelotas (RS): Editora da UFPEL, 2013, p. 150-181. E-book. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/ppgmp/files/2016/11/Patrim%C3%B4nio-cultural-Brasil-e-Uruguai-os-processos-de-patrimonializa%C3%A7%C3%A3o-e-suas-experi%C3%Aancias.pdf>.

BRASIL, Ministério do Turismo. *Economia do Turismo*. Disponível em: <https://www.gov.br/turismo/pt-br/assuntos/ultimas-noticia/turismo-injetou-us-163-bilhoes-no-brasil-em-2017>.

BRASIL. *Decreto 11.178*, de 18 de agosto de 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11178.htm#art6_

BRASIL. *Decreto 3.551*, de 4 de agosto de 2000. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Decreto_n_3.551_de_04_de_agosto_de_2000.pdf.

BRASIL. *Decreto-Lei 25*, de 30 de novembro de 1937. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm.

BRASIL. *Lei 10.257*, de 10 de julho de 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm.

BRASIL. *Lei 12.343*, de 2 de dezembro de 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112343.htm.

BRASIL. *Lei 8.313*, de 23 de dezembro de 1991. Disponível em: <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991-12-23;8313>.

BRASIL. *Lei 9605* de 12 de fevereiro de 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm.

437

BRASIL. *Lei 3.924*, de 26 de julho de 1961. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l3924.htm.

BRASIL. *Portal da Transparência Pública*. IPHAN. 2023. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/orgaos/20411-instituto-do-patrimonio-historico-e-artistico-nacional>.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES). *Patrimônio cultural e turismo como indutores do desenvolvimento*. Blog do Desenvolvimento. 25 out. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.bndes.gov.br/blogdodesenvolvimento/detalhe/Patrimonio-cultural-e-turismo-como-indutores-do-desenvolvimento/>.

CANDAUI, Joël. *Memória e identidade*. Tradução de Maria Letícia Ferreira. São Paulo: Contexto, 2012.

CHAUI, Marilena. Cultura e democracia. *Crítica y emancipación*: Revista latinoamericana de Ciências Sociais. v. 1, n. 1, 2008. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/secret/CyE/cye3S2a.pdf>.

CHOAY, Françoise. *A alegoria do patrimônio*. São Paulo: Estação Liberdade; Editora Unesp, 2006.

COSTA, Luciana C. N. Apontamentos para uma breve histórica da paisagem como patrimônio no Brasil. In: MANFIO, V.; PIEROZAN, V. L. *Paisagem, identidade e cultura*:

reflexões no espaço geográfico brasileiro. Foz do Iguaçu: Editora CLAEAC, 2021, p. 68-80. E-book. DOI: 10.23899/9786589284161.

COSTA, Luciana C. N.; SERRES, Juliane C. P. Paisagem cultural: discussões contemporâneas por um (novo) olhar para o patrimônio cultural. *Ciências Sociais Unisinos*. v. 52. n. 1. p. 35-44, 2018. Disponível em: https://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/view/csu.2016.52.1.05.

DOMINGUES, Lourdes S.; FUNARI, Pedro Paulo. O patrimônio em Cuba e no Brasil. In: FUNARI, P. P. A.; PELEGRINI, S.; RAMBELLI, G. *Patrimônio cultural e ambiental: questões legais e conceituais*. São Paulo (SP). Annablume; FAPESP, 2009, p. 31-47.

ESPINHEIRA, Gey. El patrimonio como domesticación de la cultura. Comentarios al dossier de ICONOS 20. *Iconos: Revista Ciencias Sociales*, Quito, n. 21, p. 69-77, 2005.

FABRE, Daniel. *Émotions patrimoniales*. Paris, 2013.

FERREIRA, Paulo T. A.; PACHECO, Reinaldo Tadeu B. Turismo, movimentos sociais e patrimônio cultural na cidade de São Paulo. *Turismo: Visão e Ação*, v. 24. n. 2, p. 340-359, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tva/a/m7kYkTvc8YY65Kbbn3szD9f/>.

FONSECA, Maria Cecília L. *O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 2017.

GOMES, Orlando. *Raízes históricas e sociológicas do Código Civil Brasileiro*. Salvador: Progresso, 1958.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. *A retórica da perda: os discursos do patrimônio cultural no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2002.

GOULART, Rafaela S. Patrimônio imaterial e educação: limites e possibilidades de ações educativas no Estado de São Paulo. *Patrimônio e Memória*, Assis, SP, v. 16, n. 1, p. 566-583, 2020. Disponível em: <https://pem.assis.unesp.br/index.php/pem/article/view/1099/1175>.

GLOBO. G1. Por Clarissa Neher. Aos poucos, Europa está se cansando do turismo. 15/02/2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/turismo-e-viagem/noticia/aos-poucos-europa-esta-se-cansando-do-turismo.ghtml>.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HERNÁNDEZ, Josep Ballart; TRESSERAS, Jordi Juan i. *Gestión del patrimonio cultural*. 3. ed. Barcelona: Ariel, 2007.

IPHAN. *Carta ao cidadão*. Brasília. 2014. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/CartaCidadaoweb.pdf>.

IPHAN. *Programa Nacional do Patrimônio Imaterial*. 2013. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/portal/montarDetalheConteudo.do?id=12689&sigla=Institucional&retorno=detalheInstitucional>.

IPHAN. *Compromisso de Brasília*. 1970. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Compromisso%20de%20Brasilia%201970.pdf>.

IPHAN. *Programa Nacional do Patrimônio Imaterial - compêndio dos editais: 2005 a 2010*. Coordenação de Rívia Ryker Bandeira de Alencar. Brasília, 2016. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/pnpivol1.pdf>.

IPHAN. *Programa Nacional do Patrimônio Imaterial: compêndio dos editais: 2011 a 2015*. Coordenação de Rívia Ryker Bandeira de Alencar. Brasília, 2016. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/pnpivol2.pdf>.

IPHAN. *Programa Nacional do Patrimônio Imaterial*. 2008. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Anexo%201%20PNPI.pdf>.

IPHAN. *Sistema Nacional de Patrimônio Cultural*. (s.d. a). Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/217>.

IPHAN. *Termo de Referência para a salvaguarda de bens registrados como patrimônio cultural do Brasil*. (s.d. b). Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/TdR_salvaguarda_bens_registrados_edital_%202011.pdf.

MARICATO, Erminia. O estatuto da cidade periférica. In: CARVALHO, Celso S.; ROSSBACH, Ana Claudia (org.). *O Estatuto da Cidade comentado*. São Paulo: Ministério das Cidades e Aliança das Cidades, 2010, p. 32-49.

MARINS, Paulo César G. Novos patrimônios, um novo Brasil? Um balanço das políticas patrimoniais federais após a década de 1980. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 29, n. 57, p. 9-28, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eh/a/Yf6CPL5tL3bMZBm4993wDLL/?lang=pt&format=pdf>.

MICELLI, Sérgio. Sphan: refrigério da cultura nacional. *Revista do IPHAN*, v. 22, n. 1, p. 44-47, 1987.

MINC. *Plano Nacional de Cultura*. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/site/2011/05/26/plano-nacional-de-cultura-21>.

MINC. *Guia de Orientações para os Municípios Sistema Nacional de Cultura Perguntas e Respostas*. Brasília, dez. 2012. Disponível em: https://www.mprs.mp.br/media/areas/ambiente/arquivos/patrimonio_cult/guia_sist_munic_cultura_mc.pdf.

MINC. Estudo mostra que PIB da economia da cultura e das indústrias criativas supera o da indústria automobilística. 13 abr. 2023. Disponível em: [https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/noticias/estudo-mostra-que-pib-da-cultura-supera-o-da-industria-automobilistica#:~:text=Em%202020%2C%20a%20economia%20da,Produto%20Interno%20Bruto%20\(PIB\)](https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/noticias/estudo-mostra-que-pib-da-cultura-supera-o-da-industria-automobilistica#:~:text=Em%202020%2C%20a%20economia%20da,Produto%20Interno%20Bruto%20(PIB)).

MIRANDA, Marcos Paulo S. *Introdução ao Direito do Patrimônio Cultural Brasileiro*. Belo Horizonte: 3i Editora, 2021.

NASCIMENTO, Flávia Brito do; SCIFONI, Simone. Preservación del patrimonio cultural y participación social: las experiencias en Iguape y Registro (San Pablo, Brasil). *Revista America Patrimonio*, São Paulo, v. 7, n. 1, 2015. Disponível em: http://www.revistaamerica.patrimonio.org/numero_atual.html.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). *Normas de Quito*. Reunião sobre a conservação e utilização de monumentos e lugares de interesse histórico e artístico. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Normas%20de%20Quito%201967.pdf>.

PAIVA, Marcelo Cardoso. Políticas municipais de preservação: perspectivas de participação social na proteção do patrimônio cultural. *Revista Memorare*, Tubarão/SC, v. 4, n. 1, p. 93-119, 2017. Disponível em: http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/memorare_grupeg/article/view/5014/3119.

PELEGRINI, Sandra C. A. A gestão do patrimônio imaterial brasileiro na contemporaneidade. *Revista História*, São Paulo, v. 27, n. 2, 2008. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0101-90742008000200008>.

PORTA, Paula. *Política de Preservação do Patrimônio Cultural no Brasil*. Diretrizes, linhas de ação e resultados (2000-2010). Brasília: MEC/IPHAN, 2012. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/45238>.

PRATS, Llorenç. Concepto y gestión del patrimonio local. *Cuadernos de Antropología Social*, v. 21, n. 1, p. 17-35, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.org.ar/pdf/cas/n21/n21a02.pdf%20cultural.pdf>.

PRATS, Llorenç. El concepto de patrimonio cultural. *Política y Sociedad*, Madrid, v. 27, n. 1, p. 63-76, 1998. Disponível em: <http://www.antropologiasocial.org/contenidos/publicaciones/otautores/prats%20el%20concepto%20de%20patrimonio%20cultural.pdf>.

RAUTENBERG, Michel. Patrimônio e popular são compatíveis? Elementos para uma discussão crítica da noção de patrimônio popular. *Revista Geosaberes*, Fortaleza, v. 5, número especial (1), p. 42-50, 2014. Disponível em <http://www.geosaberes.ufc.br/geosaberes/article/view/296>.

REIS, Marina Gowert. *Patrimônio cultural brasileiro na era digital: da digitalização de acervos à preservação participativa na internet*. Pelotas, 2019. Tese (Doutorado em Memória Social e Patrimônio Cultural) – Universidade Federal de Pelotas. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/ppgmp/files/2019/08/MARINA-REIS-tese.pdf>.

RUBIN, Antonio A. C.; BARBALHO, Alexandre (org.). *Políticas culturais no Brasil*. Salvador: Editora UFBA, 2007. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ufba/138/4/Políticas%20culturais%20no%20Brasil.pdf>.

SANTOS, Walkyria C. da S. Patrimônio cultural dos espaços religiosos afro-brasileiros: patrimônio subalterno?. *RELACult - Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade*, v. 5, 2019. Disponível em: <https://periodicos.claec.org/index.php/relacult/article/view/1433>.

SANTOS, Cláuber G. *Patrimônio cultural, políticas públicas e participação social no município de Pelotas, Rio Grande do Sul (2006-2016)*. Pelotas, 2018. Tese (Doutorado em Memória Social e Patrimônio Cultural) – Universidade Federal de Pelotas. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/ppgmp/files/2018/04/TESE-FINAL-NO-MODELO-DA-UFPEL-VERS%C3%83O-DA-BANCA-Clauber.pdf>.

SOARES, Inês Virgínia Prado. *Direito ao (do) Patrimônio Cultural Brasileiro*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009.

TELLO, Andrés. Notas sobre las políticas del patrimonio cultural. *Cuadernos Interculturales*, Chile, v. 8, n. 15, p. 115-131, 2010. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/552/55217041007.pdf>.

TORNATORE, Jean-Louis. Patrimoine vivant et contributions citoyennes. Penser le patrimoine “devant” l’Anthropocène. *Situ*, Paris, v. 33, n. 1, p. 12-19, 2017. Disponível em: <https://journals.openedition.org/insitu/15606>.

TORNATORE, Jean-Louis. Patrimônio, memória, tradição, etc: discussão de algumas situações francesas de relação com o passado. *Revista Memória em Rede*, Pelotas, v.1, n. 1, p. 7-21, 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/Memoria/article/view/9562>.

Renata Ovenhausen Albernaz é Professora Associada na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), nos cursos de graduação em Administração Pública e Social e em Administração e Docente permanente no Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural da Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Mestra em Direito e Graduada em Administração pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Graduada em Direito pelo Centro de Ensino Superior de Maringá (CESUMAR).

Como citar:

ALBERNAZ, Renata Ovenhausen. Sistema público de proteção do patrimônio cultural no Brasil. *Patrimônio e Memória*, Assis, SP, v. 19, n. 1, p. 420-441, jan./jun. 2023. Disponível em: pem.assis.unesp.br.